## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000576-39.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Ato / Negócio Jurídico

Requerente: Ellen Salustiano Vieira e outro

Requerido: Cooperativa Educacional de São Carlos

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais que **Ellen Salustiano Vieira** e **Beatriz Salustiano Vieira** representadas por seu genitor Gilson Teixeira Vieira intentaram em face de **Cooperativa Educacional de São Carlos**.

Conforme consta no termo da audiência realizada pela MM Juíza de Direito da 1ª Vara Trabalhista de São Carlos /SP (fls. 356/358), as partes renunciaram aos direitos pleiteados nesta ação e reconvenção e naquela ação, acordando ainda a manutenção das menores na instituição de ensino até o final do presente ano.

Houve também a concordância do representante do Ministério Público às fls. 365/367, sendo o que basta.

**Assim, HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Após o trânsito em julgado, de-se baixa nestes autos e arquive-se definitivamente.

Proceda-se a baixa e arquivamento definitivo também do feito nº 1001623-48.2014.8.26.0566, entranhado a este.

P.I.

São Carlos, 28 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA